

PLANO DE TRABALHO

É do tipo Emenda??

Não

Identificação (Título / Objeto da despesa):

Concessão de bolsa de residência em saúde em Medicina Veterinária.

I - descrição completa do objeto a ser executado:

Concessão de bolsa de residência em área profissional da saúde em Medicina Veterinária da UFERSA. As atividades dos residentes em medicina veterinária serão desenvolvidas principalmente no Hospital Veterinário (HOVET) da universidade.

UG/Gestão Repassadora:

150011 / Secretaria de Educação Superior

UG/Gestão Receptora:

153033 / UFERSA-RN

II - justificativa para a celebração do instrumento:

Introduzir os médicos veterinários residentes na rotina clínica, hospitalar e laboratorial proporcionará uma ampliação das atividades de extensão e possibilitará atualização do conhecimento dos egressos que atuarão como difusores de conhecimentos específicos, contribuindo para o desenvolvimento da Medicina Veterinária e manutenção da saúde pública.

III descrição dos produtos a serem entregues:

Formação de 20 residentes em diversas especialidades. Durante os dois anos de treinamento em serviço serão concedidas 20 (vinte) bolsas de residência (10 R1 e 10 R2) no valor de R\$ 3.330,43, distribuídas em 7 diferentes programas: - Clínica Médica de Pequenos Animais (5 bolsas); - Anestesiologia Veterinária (3 bolsas); - Clínica Médica e Cirúrgica de Grandes Animais (4 bolsas); - Diagnóstico por Imagem de Animais de Companhia (2 bolsas); - Clínica Cirúrgica de Animais de Companhia (2 bolsas); - Patologia Clínica (2 bolsas) e Clínica Médica e Cirúrgica de Animais Silvestres (2 bolsas).

IV cronograma de execução física:

Janeiro de 2021 a Janeiro de 2022. Todos os residentes deverão cumprir 20% de carga-horária teórica e 80% prática, além do direito de cumprir 30 dias de férias e 30 dias de estágios voluntários, conforme legislação vigente e regimento da residência da UFERSA. Neste período, os residentes que entrarem deverão cumprir com as disciplinas obrigatórias e específicas do primeiro ano e os demais residentes que já estão no segundo ano estarão concluindo.

Relações entre as Partes:

I) O Termo de Execução Descentralizada - TED constitui instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco ou somente da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

II) Integra este termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, cujos dados ali contidos acatam os partícipes e se comprometem em cumprir, sujeitando-se às normas da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 4.320/1964, Lei nº

10.520/2002, Decreto nº 93.872/1986 e o de nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, Portaria MEC nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014, Decreto nº 8.180 de 30 de dezembro de 2013, bem como normatizações dos órgãos centrais e dos órgãos descentralizadores.

III) Compete à unidade descentralizadora:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralizações;
- b) aprovar o plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada;
- d) acompanhar a execução física e aprovar o relatório de conclusão do objeto;
- e) informar-se quanto à realização do objeto definido no termo de execução descentralizada;
- f) prestar assistência técnica, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste termo de execução descentralizada. Se verificadas irregularidades na execução do objeto, a unidade descentralizadora deverá suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização. Após a suspensão da descentralização de que trata o parágrafo anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto tenha sido retomada, a unidade descentralizadora deverá rescindir o respectivo termo de execução descentralizada, comunicando-se o fato à Controladoria-Geral da União.

IV) Compete à unidade descentralizada:

- a) executar o objeto pactuado no termo de execução descentralizada, respeitada fielmente a classificação funcional programática;
 - b) receber e movimentar os créditos orçamentários e recursos financeiros, exclusivamente no cumprimento do objeto do termo de execução descentralizada;
 - c) concluir o objeto no prazo estabelecido no termo pactuado;
 - d) encaminhar à unidade descentralizadora o relatório de conclusão do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora;
 - e) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros que não tiverem sido utilizados e comprometidos no exercício, observado a legislação vigente;
 - f) zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional. A Unidade Descentralizadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessário à comprovação da execução física do objeto do TED. Os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, por intermédio de termo de execução descentralizada, deverão ser empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto nele previsto ou no plano de trabalho pertinente, quando houver, respeitada fielmente a classificação funcional programática.
- V) O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora;

VI) O órgão ou entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, obedecida a antecedência mínima de 30 dias do término deste prazo, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.

VII) A celebração de novos Termos de Execução Descentralizada ficará condicionada à inexistência de pendência da unidade executora na entrega de relatório de cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado com a unidade descentralizadora.

VIII) Os termos de execução descentralizada - TED são caracterizados como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. Alguns termos podem ter cronograma de descentralização orçamentária plurianual pela natureza do seu objeto. O cronograma de execução não vincula a descentralização orçamentária, a qual depende de disponibilidade orçamentária do órgão descentralizador. Os planos de trabalho plurianuais não geram obrigação de descentralizar para a unidade orçamentária descentralizadora em exercícios financeiros futuros. O cronograma de execução tem natureza informativa e efeito de planejamento para a unidade orçamentária descentralizadora.
